

artigo 2º, que farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopecios ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Nesse relevante cenário legislativo encarta-se a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 44 de 2009.

A RDC nº 44 estabelece critérios e condições mínimas para o cumprimento das Boas Práticas Farmacêuticas com vistas ao controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.

E cuida, no Capítulo VI, dos serviços farmacêuticos, dispo- do o artigo 61 que, além da dispensação, poderá ser permitida às farmácias e drogarias a prestação de serviços farmacêuticos conforme requisitos e condições nela estabelecidos. O §1º con- sidera serviços farmacêuticos passíveis de serem prestados em farmácias ou drogarias a atenção farmacêutica (que compreen- de, conforme § 2º do mesmo dispositivo, a atenção farmacêutica domiciliar, a aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímico e a administração de medicamentos) e a perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos.

Deve ser mencionada, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 67 de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias.

Por fim, merece destaque a manifestação exarada pela Secretaria da Saúde apontando que as práticas previstas nos artigos objeto deste veto parcial estão em desacordo com a legislação federal.

Conclui-se que os dispositivos vetados desbordam do campo da legislação complementar e incorrem em inconstitucio- nalidade por vulnerar o sistema de repartição constitucional de competência legislativa previsto no artigo 24, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 638, de 2014 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituiu o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de janeiro de 2018.

## Decretos

### DECRETO Nº 63.150, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dã denominação “Oscar de Barros Serra Dória” ao Hospital de Base de São José do Rio Preto

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º – Passa a denominar-se Hospital de Base “Oscar de Barros Serra Dória” o Hospital de Base de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

*Tiago Antonio Moraes*

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de janeiro de 2018.

### DECRETO Nº 63.151, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dã denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Professora Léa Aparecida Vieira Guedes” a Escola Estadual Tupi Paulista, naquele Município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

*Tiago Antonio Moraes*

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de janeiro de 2018.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, de 12-1-2018**

No processo SPDOC 426.373-2017, em que é interessado Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, e outro(s), sobre processo seletivo de promoção por antiguidade da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica: “Nos termos do art. 23, do Dec. 42.828-98 e à vista do relatório apresentado pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, homologo o Processo Seletivo para fins de Promoção por Antiguidade, referente ao exercício de 2008, da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo.”

### AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

**Extrato de Contrato**

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropoli- tano de Campinas – FUNDOCAMP 059/2017. Processo Agem- camp-Fundocamp 148/2017. Parecer CJ/AGEMCAMP 082/2017, Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Vinhedo. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDAO CAMP dos seguintes valores: R\$ 70.000,00, ao Municí- pio Beneficiário pela realização do projeto “Re-Virada Cultural Regional 2017” valor a ser destinado exclusivamente à finali- dade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira

do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento de uma edição do Projeto “Re-Virada Cultural Regional 2017”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valores: R\$ 2.100,00 correspondente a 3% do valor total do repasse à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 700,00 corresponde a 1% do valor total do repasse ao banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro.Valor total do repasse será de R\$ 72.800,00. O prazo de vigência deste instrumento será até 30-12-2017. Data da Assinatura 17-11-2017.

**Extrato de Contrato**

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolita- no de Campinas – FUNDOCAMP 063/2017. Processo Agem- camp-Fundocamp 150/2017. Parecer CJ/AGEMCAMP 085/2017, Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGE- MCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDAO CAMP dos seguintes valores: R\$ 70.000,00, ao Municí- pio Beneficiário pela realização do projeto “Re-Virada Cultural Regional 2017” valor a ser destinado exclusivamente à finali- dade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento de uma edição do Projeto “Re-Virada Cultural Regional 2017”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valores: R\$ 2.100,00 correspondente a 3% do valor total do repasse à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 700,00 corresponde a 1% do valor total do repasse ao banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro.Valor total do repasse será de R\$ 72.800,00. O prazo de vigência deste instrumento será até 30-12-2017. Data da Assinatura 07-12-2017.

**Extrato de Contrato**

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolita- no de Campinas – FUNDOCAMP 064/2017. Proc. Agemcamp - Fundocamp 019/2016. Parecer Jurídico AGEMCAMP 050/2017. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Americana. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 180.000,00, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instru- mento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto “Plataforma de Redução de Risco de Desastre na Região Metropolitana de Campinas”, conforme Proposta Técni- ca avaliada pela AGEMCAMP.Valor R\$ 5.400,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.800,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 187.200,00. O prazo de vigên- cia deste Instrumento será de 2 (dois) meses contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 19-12-2017.

**Extrato de Contrato**

Ao Contrato AGEMCAMP-010/2017. Proc. AGEM- CAMP-159/2017. Parecer CJ/AGEMCAMP 84/2017. Contratada: EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A - EMPLASA. Inscrita no CNPJ 47.093.703/0001-75. Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço técnico especializados para a execução de atividades relativas ao plano especial de trabalho para a feitura do plano de desenvolvimento urbano integrado da Região Metropolitana de Campinas (PDUI/ RMC), com a realização de atividades de coordenação e de trabalho técnicos relacionados a este, para a AGEMCAMP, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA, anexos 01 e 02, que passam a fazer parte integrante desse contrato. Vigência: O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura, com início em 01-12-2017. Valor do Contrato: A contratada, se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 1.431.280,00. Data da assinatura: 30-11-2017.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução de 12-1-2018**

**Designando**, com fundamento nos arts. 5º e 6º do Dec. 61.492-2015, alterado pelo Dec. 62.711-2017, e nos termos do item 5 do Edital de Chamamento Público para apresentação de Soluções Inovadoras – PitchGov.SP, de 15-9-2017, a partir de 17-10-2017, Marcos de Jesus Cruz, RG 32.329.338-4, para compor a Comissão da Área de Educação, representando o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, em substituição a Mauro Zackiewicz, RG 18.049.959-5.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Convênio**
Processo FUSSESP: 147964/2014
Parecer Referencial: CJ/SG 13/2017

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Evangélica Real Viver.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio FUSSESP 500/2014, celebrado em 28-10-2014, objetivando a implantação e execu- ção do Projeto “Escola de Moda – 2ª Fase”.

Cláusula Primeira – O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, “caput”, ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte da CONVENENTE, formalizada por meio do Ofício s/n.”, datado de 20-10-2017, juntado a fl. 178 dos autos do Processo FUSSESP 147964/2014.

Cláusula Segunda – Tendo sido considerada regular a pres- tação de contas apresentada pelo CONVENENTE, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao FUSSESP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 12-01-2018.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**Despachos do Diretor, de 12-1-2018**

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para a regularização da ocupação transversal e longitudinal aérea na faixa de domínio da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira, SP-322, transversal no km 316+900 e longitudinal entre os kms 316+900 e 317+238, com cabo óptico de 12 fibras em postes existentes à Telefônica Brasil S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária VIANORTE S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 024.717/2017 – Protocolo 366.072/17).

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para a regula- rização da ocupação longitudinal subterrânea na faixa de domi-

nio da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, entre os kms 381+703 e 563+000, da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, entre os kms 0+000 e 32+433, e da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, entre os kms 235+040 e 317+800, com cabo óptico de 48 fibras, em duto PEAD Ø 40 mm, métodos destrutível e não destrutível à Tim Celular S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.- CART, nas condi- ções constantes do termo. (Processo 025.158/2017 - Protocolo 369.202/17).

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para a regularização da ocupação longitudinal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, entre os kms 563+000 e 620+000, com cabo óptico de 48 fibras, em duto PEAD Ø 40 mm, métodos destrutível e não destrutível à Tim Celular S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.- CART, nas condições constantes do termo. (Processo 025.157/2017 - Protocolo 369.210/17).

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para a ocu- pação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, no km 157+708, para implantação de adutora de água potável em tubo PEAD Ø 355mm, tubo camisa PEAD Ø 1000mm, método não destrutível à VELVET PARTICIPA- ÇÕES S.A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condi- ções constantes do termo. (Processo 025.453/2017 - Protocolo 372.777/17).

#### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despacho do Diretor, de 12-1-2018**

Autos 4421/DER/62 – 3º vol. – Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 197/199, e assim AUTORI- ZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 200, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após esta publicação.

Autos 9325/DER/82 – 2º vol. – Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 225/227, e assim AUTORI- ZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 228, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após esta publicação.

Autos 9720/DER/93 – Viação Santa Cruz Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 176/180, e assim AUTORIZO, em caráter exper- imental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 64, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após esta publicação.

Autos 0096/ARTESP/11 – Viação Paraty Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 58/59, e assim AUTORIZO, em caráter experimen- tal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 64, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após esta publicação.

Protocolo 380.458/18 – Lopes Transportadora Turística Ltda. CONCEDO o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a empresa utilize os veículos de placas HGJ-1103 e JGZ-3668, de sua pro- priedade, fora do padrão visual aprovado por esta Agência, em sua frota na operação do Serviço de Fretamento.

Protocolo 380.756/18 – Viação Santa Cruz Ltda. DEFIRO o requerido, e CONCEDO o prazo de 06 (seis) meses, para sub- stituição dos luminosos da empresa nos Terminais Rodoviários.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado**

426º Reunião de Diretoria

Data: 29-11-2017

1. Processo ARSESP.ADM-0392-2016 – Pedido de esclare- cimentos apresentado pela COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo.

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos apresentado pela COMGÁS – COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO, em razão da decisão da Diretoria Colegiada da ARSESP (406º Reunião de Diretoria, de 05-07-2017), apontando a existência de pontos contraditórios, eis que, no seu entender, a Diretoria Colegiada teria elaborado exame e análise do mérito do Pedido ao mesmo tempo que reconheceu a perda do objeto do mesmo, nos termos do Parecer CJ-ARSESP-56/2017.

Pelo Parecer CJ-ARSESP 101/2017 a questão restou comple- tamente esclarecida, à medida que recomenda que a Diretoria “acolha o requerimento para esclarecer que a decisão foi toma- da sem a apreciação de considerações de mérito constantes do relatório do voto do relator” (cf. fls. 322 do Processo Adminis- trativo 392/2016).

Do exposto, esta Diretoria Colegiada adota o Parecer CJ-ARSESP 101/2017, como razão de decidir, apenas e exclu- sivamente para prestar os esclarecimentos solicitados, ou seja, que o mérito não foi apreciado, em razão da perda do objeto já julgada, cuja publicação ocorreu no D.O. de 13-07-2017.

Advogados: CÉSAR ROSSI MACHADO (OAB/SP 281.771), CELSO CALDAS MARTINS XAVIER (OAB/SP 172.708), HÉRCULES MANFRINATO KASTANÓPOULOS (OAB/SP 356.702).

2. Processo ARSESP/0133/2014 – Julgamento do Recurso de Reconsideração - Município de Valentim Gentil - Auto de Infração: 0316/2014 - TNS 0518/2013. Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão anterior.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI (OAB/SP 152.032), LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI (OAB/SP 303.874), MAR- COS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/ SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUIJO, RENEDY ISSA OBEID, ROBERTA BLASIUS WIGINESKI, VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para con- sulta.

**Comunicado**

427º Reunião de Diretoria

Data: 06-12-2017

1. Processo ARSESP.ADM-0330-2015 – Município de Ita- petinga – Auto de Infração 0462/2015 – TNS 0815/2013 – Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI (OAB/SP 152.032), LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI (OAB/SP 303.874), MAR- COS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/ SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUIJO, RENEDY ISSA OBEID, ROBERTA BLASIUS WIGINESKI, VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para con- sulta.

**Comunicado**

429º Reunião de Diretoria

Data: 20-12-2017

1. Processo ARSESP ADM-0099-2017 - Contestação de cobrança de Irregularidade - Interessado: Paulo Ibrahim Mansour.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes,

deliberou por unanimidade dos presentes considerar IMPROCE- DENTE o recurso interposto pelo usuário.

Advogado: ELISABETE BRANDÃO MARQUES OLIVEIRA (OAB/SP 88.981).

**Comunicado**

430º Reunião de Diretoria

Data: 27-12-2017

1. Processo ARSESP.ADM-0310-2014 – Município de Iaras – Auto de Infração 0331/2014 – TNS 0679/2013 – Autuado: Com- panhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER DO RECURSO e, no mérito, conforme indicado e de acordo os fundamentos expostos nas Notas Técnicas NT.S-0029-2016 e NT.S-0051-2016, bem como no Parecer 25/2017 da C/JPGE-ARSESP, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), FÁBIO ANTONIO MARTIG- NONI, GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUIJO, RENEDY ISSA OBEID, VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para con- sulta.

**Comunicado**

Processo ARSESP.SAN-0054-2014

Em cumprimento a fls. 311 dos autos do Processo ARSESP. SAN-0054-2014, concede-se vista do conteúdo de fls. 2903/310 à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para que, em 15 (quinze) dias, apresente manifestação sobre o que entender de direito.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI (OAB/SP 152.032), LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI (OAB/SP 303.874), MAR- COS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/ SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUIJO, ROBERTA BLASIUS WIGINESKI, VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS.

**Extrato da Ata**

426º Reunião de Diretoria

Data: 29-11-2017

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Ener- gia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a 425º Reunião de Diretoria.

2. Deliberação que autoriza as Tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP para o Município de Santa Isabel considerando o Plano de Adequação Tarifária constante do Contrato de Programa.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que autoriza as tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para o Município de Santa Isabel considerando o Plano de Adequação Tarifária constante do Contrato de Programa – Deliberação ARSESP 764, publicada no D.O. em 02-12-2017.

3. Processo ARSESP.ADM-0392-2016 – Pedido de esclare- cimentos apresentado pela COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo.

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos apresentado pela COMGÁS – COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO, em razão da decisão da Diretoria Colegiada da ARSESP (406º Reunião de Diretoria, de 05-07-2017), apontando a existência de pontos contraditórios, eis que, no seu entender, a Diretoria Colegiada teria elaborado exame e análise do mérito do Pedido ao mesmo tempo que reconheceu a perda do objeto do mesmo, nos termos do Parecer CJ-ARSESP-56/2017.

Pelo Parecer CJ-ARSESP 101/2017 a questão restou comple- tamente esclarecida, à medida que recomenda que a Diretoria “acolha o requerimento para esclarecer que a decisão foi toma- da sem a apreciação de considerações de mérito constantes do relatório do voto do relator” (cf. fls. 322 do Processo Adminis- trativo 392/2016).

Do exposto, esta Diretoria Colegiada adota o Parecer CJ-ARSESP 101/2017, como razão de decidir, apenas e exclu- sivamente para prestar os esclarecimentos solicitados, ou seja, que o mérito não foi apreciado, em razão da perda do objeto já julgada, cuja publicação ocorreu no D.O. de 13-07-2017.

4. Processo ARSESP.ELE-3012/2017 - Proposta de Emissão de Auto de Infração - TN 0017/2017–ARSESP-SFG - Agente: PESA - Pirapora Energia S.A - Empreendimento: PCH Pirapora – Pirapora do Bom Jesus/SP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Peres Barros delibe- rou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa a Pirapora Energia S.A.- PESA no valor de R\$ 1.353,05 em razão de ter sido confirmada a não Conformidade N2, sendo a pena de multa enquadrada na Resolução 63 art. 4º, inciso XVIII, com a penalidade de multa do Grupo I.

5. Processo ARSESP.ADM-0383-2016 - Município de Franco da Rocha - Alienação de imóvel situado na Av. Serrana, lote 5, quadra X, Parque Paulista – Franco da Rocha. Recorrente: Com- panhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro deliberou por unanimidade dos presentes pela APROVAÇÃO da alienação do imóvel descrito na Matrícula 61.638, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, pretendido pela SABESP. Nada mais sendo requerido, foi